CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MAURO SILVEIRA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo extinguir a cobrança de taxa de expediente prevista no Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal Nº 1.449 DE 29/12/1993.

A taxa é uma espécie tributária do gênero tributo de competência concorrente da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Segundo o inc.II do ART. 145 da Constituição Federal, uma taxa somente pode ser cobrada em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu entendimento contrário a cobrança de taxas para emissão de carnes de recolhimento de tributos. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 789218,que teve repercussão geral reconhecida e provimento negado por meio de deliberação no Plenário Virtual da Corte, a fim de reafirmar jurisprudência dominante do Tribunal no sentido da inconstitucionalidade da cobrança.

Portanto em decisão tomada por maioria no Plenário Virtual do STF, foi reconhecida a repercussão geral da matéria e reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido da inconstitucionalidade da instituição de taxas por emissão ou remessa de carnes e guias de recolhimento de tributos.

Em resumo, o Projeto de Lei prevê a extinção da cobrança da taxa de expediente.

.Diante do Exposto o vereador signatário apresenta projeto de lei que: **EXTINGUE A COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INSTITUIDO PELA LEI 1.449 DE 29/12/1993**

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Canguçu, 05 de Dezembro de 2024.

Mauro Silveira

Vereador/Bancada MDB

Assinado por 1 pessoa: MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/C39A-B609-30D9-FC23 e informe o código C39A-B609-30D9-FC23

PROJETO DE LEI

"EXTINGUE A COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIOMUNICIPAL INSTITUIDO PELA LEI 1.449 DE 29/12/1993 ."

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Extingue a cobrança de TAXA DE EXPEDIENTE, que trata sobre a cobrança na emissão de tributos municipais , que esta previsto no Codigo tributário Municipal instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 29/12/1993.

Parágrafo Único. Fica extinta a taxa de expediente de toda e qualquer emissão de guias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Canguçu/RS, 05 de Dezembro de 2024.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Mauro Renã Dos Reis Silveira.

Assinado por 1 pessoa: MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/C39A-B609-30D9-FC23 e informe o código C39A-B609-30D9-FC23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C39A-B609-30D9-FC23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 05/12/2024 11:20:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/C39A-B609-30D9-FC23